

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O PATRULHAMENTO PREVENTIVO ESCOLAR, COM ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DO 10º BPM/M NO ENTORNO DE UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

06ª SESSÃO ORDINÁRIA – 15H

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria de Segurança Cidadã, à Guarda Civil Municipal e ao 10º BPM/M, a adoção de programa permanente, estruturado e tecnicamente planejado de patrulhamento preventivo escolar, com atuação prioritária nas imediações das seguintes unidades:

- E.E. Senador João Galeão Carvalhal;
- EMEIEF Nicolau Moraes Barros;
- EMEIEF Professor Benedito Gomes de Araújo;
- Escola Estadual Sergio Milliet Costa e Silva;
- EMEIEF Carlos Drummond de Andrade;
- E.E. 8 de Abril;
- E.E. Louis Joseph Lebret;
- EMEIEF Prof. Joaquim de Carvalho Terra;
- E.E. Dr. Generoso Alves de Siqueira.

O programa deverá contemplar, de forma sistemática e contínua:

I – rondas ostensivas e presenciais nos horários de maior fluxo escolar (entrada, saída e intervalos);

II – permanência estratégica em pontos sensíveis identificados por mapeamento prévio de risco;

III – monitoramento preventivo de práticas ilícitas no entorno escolar, incluindo tráfico de entorpecentes, aliciamento de menores e conflitos interpessoais;

IV – atuação comunitária orientativa junto a alunos, responsáveis, corpo docente e equipes gestoras;



V – articulação integrada com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e rede municipal de assistência social;

VI – levantamento técnico periódico das vulnerabilidades urbanas no perímetro escolar;

VII – elaboração de relatórios de incidência e avaliação da efetividade das ações implementadas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Indicação encontra respaldo:

- nos arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Santo André, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar a proteção da coletividade e promover políticas de segurança urbana;
- no art. 8º da Lei Orgânica, que atribui ao Município competência para tratar de assuntos de interesse local;
- no art. 18 da Lei Orgânica, que confere ao Vereador a prerrogativa de sugerir providências administrativas ao Executivo;
- no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes;
- na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que define como atribuição das Guardas Municipais a proteção preventiva de bens, serviços e instalações públicas, bem como a atuação comunitária e preventiva na segurança urbana;
- no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a integridade física e moral de crianças e adolescentes.

A medida ora indicada insere-se no campo da prevenção primária da violência, estratégia reconhecida pelas políticas modernas de segurança pública como instrumento eficaz de redução de criminalidade e fortalecimento do ambiente comunitário.

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar deve constituir espaço de aprendizagem, desenvolvimento e proteção integral. Todavia, a crescente complexidade do cenário urbano impõe ao Poder Público a adoção de medidas preventivas estruturadas para assegurar a tranquilidade e a integridade da comunidade escolar.



O patrulhamento preventivo qualificado, realizado de forma contínua e estratégica, não se restringe à presença ostensiva, mas representa instrumento de política pública voltado à inibição de práticas ilícitas, ao fortalecimento da sensação de segurança e à construção de vínculo institucional entre a Guarda Civil Municipal e a população.

A presença permanente da GCM no entorno das unidades escolares indicadas:

- desestimula a circulação de indivíduos envolvidos com atividades ilícitas;
- reduz conflitos e ocorrências de violência interpessoal;
- coíbe a prática de tráfico e consumo de entorpecentes nas imediações;
- amplia a confiança da comunidade no Poder Público;
- reforça a política municipal de proteção à infância e juventude.

Além disso, a adoção de programa estruturado, com mapeamento de risco e integração interinstitucional, permite atuação baseada em dados, eficiência operacional e racionalização de recursos públicos.

Não se trata de medida episódica, mas de política pública permanente, alinhada às diretrizes contemporâneas de segurança urbana e prevenção social da criminalidade.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de ação coordenada e contínua, a presente Indicação revela-se providência necessária e compatível com o interesse público local.

Atenciosamente,

Ind. 010/2026

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.



RODOLFO DONETTI
Vereador

Prefeitura de Santo André
Praça IV Centenário, nº 01 - Térreo I

Comando de Policiamento de Área Metropolitano 6 (CPA/M-6)
R. Silveiras, 20 - Vila Guiomar, Santo André - SP, 09071-100

